



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0302/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000442/15

Relator: Deputado Olavo Calheiros

De autoria do nobre Deputado Jair Lira, chega-nos para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 21/2015 que "Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Na qualidade de Relator designado por este órgão técnico, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e diz respeito à proteção das pessoas idosas, observando o disposto no art. 230, da Constituição Federal e no artigo 71, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que assegura ao idoso prioridade inclusive nos processos e procedimentos na Administração Pública.

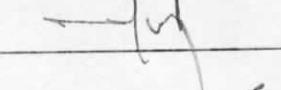
Nota-se, entretanto, que os artigos 4º ao 7º implicam em indevida ingerência em matéria de cunho nitidamente administrativo, indo de encontro ao disposto no art. 86, § 1º, alíneas "a" e "b", da Constituição Estadual, afrontando o princípio da separação dos poderes.

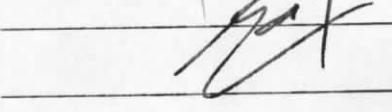
Ante o exposto, somos de Parecer favorável ao Projeto de lei em análise com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 01 de setembro de 2015


PRESIDENTE


RELATOR


OLAVO CALHEIROS

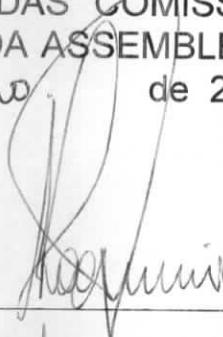


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA N° 01
AO PROJETO DE LEI N° 21/2015

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 21, de 2015, os artigos 4º ao 7º, renumerando-se os demais artigos.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO **JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1º de fevereiro de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR

